

**CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA USO NA GESTÃO
DO HOSPITAL MUNICIPAL ADAILTON DO AMARAL - HMAA**

Pelo presente instrumento, de um lado:

APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.379.577/0001-20, com sede na Travessa Alvarez de Azevedo Nº 109, Cambuí, CEP: 13025-030, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social pela **SRA. SUELI SUNIGA GANDARA**, CPF 603.026.408/78 doravante denominada LICENCIANTE e, de outro;

O INSTITUTOALCANCE GESTÃO EM SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.949.878/0002-05, inscrição com sede na Av. Pernambuco nº 219 Quadra 19 Sala da Diretoria Bairro Belizário, CIDADE São Manuel do Araguaia, GO CEP:76.590-000, neste ato representado, por seu Administrador, **SR. WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR** portador da cédula de identidade 578,681 e inscrito CPF sob nº 004.695.401-50, doravante denominado LICENCIADA;

Sendo LICENCIANTE e LICENCIADA designadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte".

Considerando que:

- (i) A LICENCIADA fará suas compras de medicamentos, materiais médicos e outros insumos pela internet;
- (ii) a LICENCIANTE possui uma plataforma digital de negociações; que dentre outras finalidades, permite a realização, sem a sua intervenção, de negócios entre os Hospitais, clínicas, laboratórios com os fornecedores de materiais médicos, medicamentos e outros insumos no território;
- (iii) As Partes têm interesse em pactuar os termos e condições pelos quais a LICENCIANTE outorgará licença de uso da Plataforma à LICENCIADA;

- (iv) Resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente Instrumento Particular para Disponibilização de Portal Tecnológico, a ser regido pelas:

Seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto a disponibilização de uma plataforma de compras digital pela LICENCIANTE a LICENCIADA.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre o presente Contrato, prevalecerá o dispositivo neste Contrato, que se estabelece em decorrência do Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o IAGS e o Município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

DA LICENÇA

Cláusula 2ª. A Licença consistirá na autorização de acesso e uso da Plataforma por meio de criação de um ou mais perfis de usuários (cujo número será ilimitado) da LICENCIADA, podendo tais usuários virem a ser: toda e qualquer pessoa autorizada pela LICENCIADA para utilizar a Plataforma ("Usuários").

Cláusula 3ª. Os fornecedores, por sua vez, também terão acesso à Plataforma, porém, serão cadastrados e habilitados na Plataforma como "Fornecedores" e, portanto, poderão ter acesso às cotações da LICENCIADA e realizar ofertas, sempre diretamente à LICENCIADA.

Cláusula 4ª. A Licença é individual e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso para terceiros.

DA VIGENCIA

Cláusula 5ª. O presente Contrato é firmado por prazo indeterminado

Parágrafo Único: Ficam rescindidos os demais Contratos e avenças existentes e/ou que existiram entre as Partes, que firmam o presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6ª. São obrigações da LICENCIANTE:

- (i) obriga-se a cumprir o presente instrumento, bem como prezar pela qualidade e funcionalidade dos serviços prestados.
- (ii) garantirá, dentro das condições técnicas da Internet e das telecomunicações, que a LICENCIADA receberá os serviços contratados que permitam a execução dos mesmos, descritos acima.
- (iii) garantirá, dentro das condições técnicas da Internet e das Telecomunicações, a confidencialidade das informações originadas nas transações entre a LICENCIADA e os fornecedores.
- (iv) não será responsável por indisponibilidade do portal digital em caso de queda de fornecimento de serviço causada por concessionárias de eletricidade ou telecomunicações, ou falhas em componentes de comunicação;
- (v) oferece neste instrumento fornecedores entre distribuidores e fabricantes de medicamentos, materiais médicos, matérias de escritórios, equipamentos de informática, matérias de limpeza, higiene e saneantes, descartáveis, insumos de laboratórios, equipamentos médicos e cirúrgicos, EPIS, e outras categorias que já estão habilitados e treinados para o uso da nova ferramenta de comunicação bem como suporte e treinamento aos fornecedores da instituição LICENCIADA ao pleno entendimento e capacitação da nova metodologia e/ou meio de comunicação;
- (vi) todo o cadastro de produtos do hospital será transferido e disponibilizado na web pelos técnicos da LICENCIANTE.
- (vii) não se responsabiliza por quaisquer questões envolvendo negociações entre a LICENCIADA e seus FORNECEDORES.

Cláusula 7ª. São obrigações da LICENCIADA:

(i) Se compromete a fornecer o cadastro de medicamentos e outros insumos com as seguintes informações:

- Código interno do produto
- Descrição

- Apresentação
- Unidade de medida
- Marcas padronizadas
- Preço pago na última compra
- Atuais fornecedores (Razão Social, CNPJ), telefone, e-mail e contato de vendas)

(ii) proporcionará à LICENCIANTE as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe as informações necessárias sobre o seu funcionamento;

(iii) será responsável pela autorização por escrito de cadastro dos usuários para a utilização da plataforma digital LICENCIANTE e acesso a sua conta bem como, notificar imediatamente a LICENCIANTE a respeito de uso não autorizado ou desligamento dos mesmos da instituição. As senhas de acesso serão pessoais e intransferíveis. Os pontos de acessos são ilimitados e quantidade ilimitada de usuários.

(iv) se compromete e oferecer sua estrutura de compras para que à LICENCIANTE possa explicar e treinar aos usuários do hospital a nova ferramenta de compras, sempre assegurando sigilo nas informações e também maior produtividade tanto para o LICENCIADA como para os fornecedores parceiros;

(v) não poderá explorar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, disponibilizar acesso a terceiros, de forma remota ou não;

(vi) expressamente proibido a LICENCIADA a engenharia reversa, reengenharia, descompilação ou decomposição do Software, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela LICENCIANTE;

(vii) obriga-se a efetuar os pagamentos nos valores, condições e datas acordadas neste instrumento.

DO USO DA PLATAFORMA

Cláusula 8ª. A LICENCIADA usará a Plataforma, sem restrições de espécie alguma, salvo aquelas definidas pela LICENCIANTE no tocante à sua propriedade.

Cláusula 9ª. A LICENCIADA não pode utilizar a Plataforma para qualquer propósito diverso do que lhe foi especificamente autorizado por meio da presente Licença, bem como para:

- (i) Copiar, reproduzir, distribuir, traduzir, modificar, alienar, decompilar ou fazer engenharia reversa, no todo ou em parte;
- (ii) Interferir ou interromper as rotinas da Plataforma ou violar as regulamentações, políticas ou procedimentos de uso;
- (iii) Tentar obter acesso não autorizado da Plataforma, por qualquer que seja o meio;
- (iv) Inserir qualquer código de programa de computador na Plataforma, que possa incluir, sem estar limitado: bots, vírus, agentes, sniffers ou toda e qualquer outra forma de processos de rastreamento de Usuário, processos ou códigos destrutivos, ou outras formas de interferência no uso;
- (v) Utilizar a Plataforma em atividade que seja considerada ilegítima ou ilegal ou que intencionalmente burlam quaisquer leis civis ou penais; ou ainda que interfira com o uso e fruição do sistema por outro usuário;
- (vi) Usar a Plataforma para descumprir leis e regulamentações municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Cláusula 10. O direito de propriedade da Plataforma é exclusivo da LICENCIANTE e não se transfere à LICENCIADA, devendo esta mantê-lo completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

Parágrafo Único. Qualquer modificação, adaptação e adição à Plataforma, feitas pela LICENCIANTE passarão a ser consideradas, para todos os fins e efeitos, de propriedade da LICENCIANTE.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 11. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, renovado automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

- (i) insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou decretação de falência de qualquer das partes;
- (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, desde que a parte infratora, devidamente notificada, deixe de sanar o vício apontado no prazo concedido;
- (iii) sem justificativa mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

Cláusula 12. O Contrato não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam subsistir à rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas por estas antes da rescisão contratual, especialmente em relação aos pagamentos comprometidos pendentes na data de rescisão.

PREÇOS DOS SERVIÇOS

Cláusula 13. Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento LICENCIADA pagará a LICENCIANTE da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Implementação e Treinamento:

(i) Uma taxa de implementação e treinamento no valor total de R\$ 6.000,00-(seis mil reais) COM 100% ISENTO. Esta condição acima, está diretamente atrelada na condição de permanência por um período mínimo de 12 (Doze meses) meses de contrato, a contar da data de assinatura do CONTRATO, este período não sendo cumprido a licenciada para em parcela única este valor.

Parágrafo segundo: Licença de uso da plataforma:

(ii) Parcelas mensais de licença de uso no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) pelo período de um ano, após este período o reajuste será pelo IGPM, sobre os valores dos serviços acima descritos.

Para novos cnps que vierem aderir a este contrato por aditivo ou novo contrato o valor de cada unidade será de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais.

(iii) A primeira mensalidade com vencimento na assinatura de contrato, as demais mensalidades, a data de vencimento do pagamento será todo dia 05 (CINCO);

(iv) O valor estipulado no parágrafo referente à "Licença de uso da plataforma" será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo índice IGP-M;

(v) Fica estipulada multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no pagamento das parcelas estabelecidas na cláusula 13, além de juros de 1% por cento ao mês e correção monetária.

(vi) As despesas de locomoção, alimentação e estada serão pagas pela LICENCIADA para treinamento e implantação do sistema, com previsão de 2 (duas) visitas, com a presença de nosso executivo de conta em cada visita. O profissional da partirá de Campinas/SP. Podendo ser realizado remotamente. Sem custos de implementação.

(vii) A estada deverá ser de padrão intermediário (3 estrelas).

(viii) O valor cobrado de deslocamento será por quilômetro rodado

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 14. Considerando que as partes trocarão informações empresariais, comerciais e técnicas, de caráter CONFIDENCIAL, fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial da Plataforma de Comércio Digital, seja desenvolvido, customizado ou reprogramado, sem a expressa autorização da LICENCIANTE, bem como fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, sob pena de incorrer nas penas de violação de sigilo, além da tomada das medidas judiciais em caso de descumprimento.

DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Cláusula 15. Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de quaisquer das Partes, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.

DA RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL

Cláusula 16. As Partes declaram, para os devidos fins, que respeitam e cumprem as normas e leis vigentes, não adquirindo e/ou utilizando insumos contrabandeados, falsificados, ou que, de qualquer forma, viole a propriedade industrial/intelectual de terceiros, sob pena de resolução de pleno direito deste Contrato e de qualquer outro que as Partes mantenham entre si, independentemente de

qualquer comunicação, além da aplicação das penalidades aqui disposta e do dever de reparar as perdas, danos e lucros cessantes;

Cláusula 17. As Partes neste ato declaram, para todos os fins de direito, que não utilizam, direta ou indiretamente, seja por si, por suas controladas ou controladoras, qualquer trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e de menor de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

Cláusula 18. As Partes declaram que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive na condição de menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, e em horários que não permita a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

Cláusula 19. As Partes declaram, ainda, valorizar a diversidade nas relações de trabalho, respeitando a todos, independentemente do cargo ou da função que ocupem ou em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, não permitindo qualquer tipo de discriminação ou preconceito e respeita a liberdade de associação;

Cláusula 20. A nenhuma das Partes é dado o direito de influenciar qualquer decisão dos funcionários governamentais ou efetuar qualquer transação com base na promessa de ofertas e outros benefícios, ou por meio de qualquer outro incentivo, sendo vedado a prática de suborno, oferta ou recebimento de propina ou tentativa de indução da mesma, de qualquer natureza ou em qualquer situação;

Cláusula 21. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21. A LICENCIADA não poderá ceder, transferir ou sublicenciar quaisquer obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da LICENCIANTE.

Cláusula 21. A vigência do presente contrato será mantida mesmo na hipótese de fusão, cisão ou incorporação da LICENCIANTE com outra empresa.

Cláusula 22. As partes responderão integralmente por todos os encargos sociais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por elas mantido com seus funcionários.

Cláusula 23. O presente instrumento se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão, bem como sobre quaisquer documentos pré-impressos existentes nesta data. Todas as modificações ao Contrato somente terão validade se forem feitas por escrito. Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas do Contrato.

Cláusula 24. A tolerância por qualquer uma das partes com relação a qualquer violação do presente contrato, ou sua omissão no exercício de qualquer direito outorgado pelo mesmo, não será considerada como novação ou renúncia em relação a qualquer violação futura, seja semelhante ou não, ou ao exercício por qualquer uma das partes de qualquer direito futuro conferido por este instrumento.

Cláusula 25. A LICENCIANTE prestará serviços de customizações (funcionalidades e operações exclusivas ao solicitante de não utilização das demais Instituições compradoras pertencentes a comunidade Apoio Cotações) da plataforma de comércio digital colocada à disposição da LICENCIADA sempre que solicitada. Para a realização dos referidos serviços, a LICENCIANTE apresentará orçamento prévio à LICENCIADA e a realização do serviço estará condicionada ao aceite do orçamento por parte desta.

Cláusula 26. A LICENCIANTE ficará sujeita ainda, às sanções penais e administrativas fixadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e a que consta no CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE | GESTÃO EM SAÚDE.

DO FORO

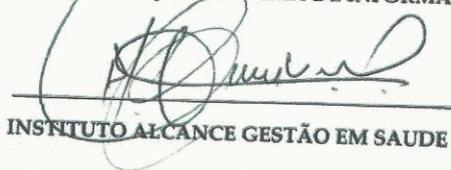
Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato.

E assim, por justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Miguel do Araguaia, 09 de abril de 2019.



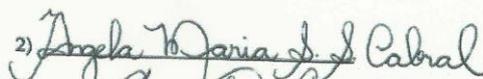
APOIO COTAÇÕES SISTEMA DE INFORMÁTICA S.A



INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE

Testemunhas:

1) 
Nome: Chirlis A.M. Souza
CPF: 659.916.701-04

2) 
Nome: Angela D. S. Cabral
CPF: 002.034.761-82